

NOTA INFORMATIVA

- Atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e criação da medida excecional de compensação -

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 7 de dezembro de 2021, o **Decreto-Lei** n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro, que aprovou:

- a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a partir de 01 de janeiro de 2022;
- a criação de uma medida excecional de compensação do aumento da RMMG.

O referido diploma determina o aumento do valor da RMMG, de € 665,00 para € 705,00, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Tendo em conta o peso financeiro que este aumento representa na conjuntura económica para as empresas, o governo, à semelhança do que ocorreu em 2021 com o Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio, assumiu da mesma forma, o compromisso de acompanhar o aumento da RMMG com uma medida de apoio excecional de compensação do aumento da RMMG.

Esta medida de apoio de compensação é dirigida a **todas as entidades empregadoras**, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, e consiste <u>na atribuição de um subsídio pecuniário por trabalhador, pago de uma só vez</u> (pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

Este subsídio pecuniário poderá corresponder aos seguintes valores:

- € 112,00 por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada igual a € 665,00;
- € 56,00 por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada superior a € 665,00 e a inferior a € 705,00;
- €112,00 por trabalhador, que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada superior a € 665,00 e a inferior a € 705,00, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior a € 665,00.





A entidade empregadora para ter acesso a este subsídio pecuniário tem de reunir **várias condições**, entre elas:

- Apresentar, na declaração de remunerações respeitante ao mês de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada de valor igual ou superior a € 665,00 e inferior a € 705,00;
- Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas.

No que respeita ao pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI, I. P., e o Turismo de Portugal, I. P., disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da segurança social, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para a recolha dos **seguintes dados**:

- Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

De notar que a não realização do registo eletrónico completo da informação acima referida, até 01 de março de 2022, **determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário**.

Por último, a medida de apoio prevista no referido decreto-lei pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Lisboa, 09 de dezembro de 2021

José Mota Soares jose.soares@pt.andersen.com

Andersen Portugal, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, Mota Soares & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 50, 6.º andar, 1000-093 Lisboa. A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser precedida de consentimento prévico.

